



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° - CTIA
(ao PL 2338/2023)

Inclua-se, no art. 14 do relatório ao PL nº 2.338, de 2023, o seguinte inciso XIV:

“Art. 14.

.....

XIV – avaliação da capacidade de endividamento das pessoas naturais ou estabelecimento de sua classificação de crédito, com exceção dos sistemas de IA utilizados para efeitos de detecção de fraude financeira.”

JUSTIFICAÇÃO

Os sistemas de IA utilizados para avaliação de classificação de crédito ou a solvabilidade de pessoas devem ser mantidos no rol de alto risco em razão da essencialidade do crédito para acesso a direitos essenciais, constitucionalmente garantidos, como moradia e saúde, além de recursos financeiros que podem garantir condições mínimas de existência para as pessoas avaliadas. Por isso, é fundamental que os sistemas de IA utilizados para tais finalidades estejam sujeitos a medidas de governança mais robustas, especialmente porque evidências e a prática mostram o potencial discriminatório destas avaliações em termos de raça, gênero, origem étnica, orientação sexual, idade e deficiência. Ainda, por realizarem o tratamento de grandes quantidades de dados, muitos dos quais pessoais, é urgente que estejam sujeitos a garantias mais fortes de segurança e robustez contra a ocorrência de fraudes, em especial vazamento de dados.



Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5182343741>